

LEI MUNICIPAL Nº 652/2005, de 27-12-05.

ALTERA OS ARTIGOS 12, 27 E 28 DA LEI MUNICIPAL Nº 002/93, DE 05-01-1993, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO, VISANDO O DESMEMBRAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Esta **LEI** visa o **DESMEMBRAMENTO da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, estabelecendo atribuições, competências e demais disposições pertinentes ao seu regular funcionamento.

Art. 2º - O Artigo 12 da Lei Municipal nº 002/93, de 05-01-1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 12 – A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal compõe-se dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

- 1 – Gabinete do Prefeito
- 2 – Assessoria Jurídica
- 3 – Coordenadoria de Supervisão e Planejamento

II – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:

- 1 – Secretaria de Administração
- 2 – Secretaria da Fazenda

III – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

- 1 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
- 2 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
- 3 – Secretaria da Saúde
- 4 – Secretaria da Assistência Social
- 5 – Secretaria da Agricultura e do Meio Ambiente ”.

Art. 3º - O Artigo 27 da Lei Municipal nº 002/93, de 05-01-1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 27 – À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE compete:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com sua direção estadual;

III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV - executar serviços:

a) de vigilância epidemiológica;

b) de vigilância sanitária;

c) de alimentação e nutrição;

d) de saneamento básico; e

e) de saúde do trabalhador;

V - dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;

VI - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

VII - formar e participar de consórcios administrativos intermunicipais;

VIII - gerir laboratórios de saúde e hemocentros;

IX - colaborar com a União e os Estados na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;

X - celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

XI - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

XII - normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação;

XIII - participar do planejamento, programação, organização e execução dos programas específicos da área da saúde, em especial o PSF, PACS, entre outros, em parceria com as esferas Estadual e Federal;

XIV - coordenar todas as ações relacionadas com a área da saúde.

Art. 4º - O Artigo 28 da Lei Municipal nº 002/93, de 05-01-1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 28 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL é o órgão da Administração Pública responsável pela assistência médico social de apoio às atividades comunitárias, auxílio aos necessitados, a habitação, a recuperação e a melhoria das condições de vida dos grupos sociais mais necessitados. **À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** compete efetuar o atendimento ao idoso, ao excepcional, à gestante, aos grupos de mães, aos roupeirinhos, habitacional, a creches, a grupos de meninos e meninas, a lares vicinais e transitórios, além da realização de cursos de mão-de-obra especializada e não especializada, propiciar ações que visem ao cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.”

Art. 5º - Os recursos orçamentários que darão suporte às Secretarias ora desmembradas, serão os constantes da Lei Orçamentária para o exercício 2006, em rubricas específicas para cada uma.

Art. 6º - Em função do referido desmembramento, **FICA** criado junto ao QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS, constante do Artigo 19 da Lei Municipal nº 519/2002, de 12-12-2002, mais um cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL**, com direitos, deveres, atribuições, etc, que obedecerão as mesmas disposições aplicadas para os demais Secretários.

Art. 7º - Permanecem em vigor as demais disposições constantes da Lei Municipal nº 002/93, de 05-01-1993, não alteradas pela presente Lei.

Art. 8º - Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 01-01-2006, revogando-se as demais disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, RS,
Em 27 de dezembro de 2005.**

**JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN
PREFEITO MUNICIPAL**